



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

SÚMULA: - Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL
- PPA do Município de Assaí para o
período de 2022 a 2025 e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA da Administração Pública Municipal de Assaí para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual - PPA, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração para o ano de 2022 conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 1770/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no anexo dos Programas Finalísticos por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo das Ações Validadas, integrante desta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual - PPA poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual - PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual - PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO MOREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Projeto de Lei Plano Plurianual

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **PLANO PLURIANUAL - PPA** para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal, estabelecendo, para o quadriênio, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Observa-se que o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o período **2022/2025**, foi elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio **2022/2025**, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da **Sessão Legislativa**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Prefeitura do Município de Assaí, aos 29 de setembro de 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal